

TERMO DE FOMENTO Nº 22/2024

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI FIRMAM O **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE**, AQUI REPRESENTADA PELO ÓRGÃO GESTOR DA SAÚDE NO MUNICÍPIO, E A ENTIDADE **GRUPO DE APOIO A PACIENTES PORTADORAS DE CÂNCER DE MAMA – AMIGAS DO PEITO** PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES NA ÁREA DA SAÚDE.

DOS PARTICÍPES

O **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE**, através do Sr. Prefeito EDSON TOMAZINI, por sua Secretaria Municipal da Saúde, órgão gestor da Saúde no Município, com sua sede à Av. Coronel José Soares Marcondes nº 680, nesta cidade, por seu titular, BRENO LUIS ERBELLA CASARI, doravante denominado simplesmente secretário, e, de outro lado, a entidade **GRUPO DE APOIO A PACIENTES PORTADORAS DE CÂNCER DE MAMA – AMIGAS DO PEITO**, CNPJ 04.981.493/0001-49, com sede à Rua Dr. Gurgel n 1.202, Vila Estádio, neste município, representada neste ato, de acordo com o seu Estatuto por seu presidente Sr (a) CÁSSIA REGIA SONVESSO SPERINI, doravante denominada simplesmente **ENTIDADE**, de acordo com o artigo 29 da Lei nº 13.019/14 que define os termos para realização de termo entre o órgão público e a OSC, conforme Lei nº 11.284/2023, e ainda, em consonância com o Plano de Trabalho e Plano de Aplicação apresentado pela ENTIDADE, analisado e aprovado pela SECRETARIA, firmam o presente termo:

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto deste termo à transferência de recursos financeiros para o acompanhamento multiprofissional às mulheres com câncer de mama.

META QUANTITATIVA

CLÁUSULA SEGUNDA: De acordo com o Plano de Trabalho, a ENTIDADE irá realizar aproximadamente 40 (quarenta) atendimentos mensais.

DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

CLÁUSULA TERCEIRA: A SECRETARIA obriga-se a:

- I. Fiscalizar a implantação e o desenvolvimento do Plano de Trabalho, objeto deste TERMO, indicando parâmetros e requisitos mínimos para as atividades desenvolvidas (conforme a Lei nº 13.019/2014).
- II. Proceder, periodicamente a avaliação das atividades técnicas e financeiras do Plano de Aplicação, propondo a qualquer tempo as reformulações que entender cabíveis, desde que não venham sendo alcançadas as finalidades visadas.

DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

CLÁUSULA QUARTA: Das obrigações da ENTIDADE:

- I. Prestar o atendimento estabelecido na cláusula segunda deste TERMO;
- II. Manter site oficial em funcionamento, com dados atualizados do termo, gastos e prestações de contas;
- III. Manter quadro de pessoal compatível com as especificações tal como descritas no Plano de Trabalho, de forma a dar plenas condições de realização das ações previstas;
- IV. Aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados pela SECRETARIA, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no desenvolvimento das atividades;
- V. Receber da SECRETARIA assessoria técnico-administrativa para efetivação do Plano de Trabalho da ENTIDADE;
- VI. Apresentar o demonstrativo da correta aplicação dos recursos financeiros transferidos, compatível com o Plano de Trabalho;
- VII. Prestar contas parcial, de cada parcela recebida, dos recursos repassados ao setor competente da Secretaria de Saúde após o uso de cada parcela recebida;
- VIII. Prestar contas final dos recursos repassados ao setor competente da Secretaria de Saúde até 30 dias após o término da vigência do convênio, bem como retornar ao erário público os eventuais saldos dos recursos repassados e não aplicados dentro do período apurado;
- IX. O descumprimento do estabelecido no inciso anterior acarretará a suspensão do registro junto à SECRETARIA, bem como o impedimento de receber quaisquer outros recursos provenientes desta SECRETARIA;

Secretaria Municipal de Saúde "Dr. Ennio Botelho Perrone"

Avenida Coronel José Soares Marcondes, 680

Presidente Prudente/SP

www.presidenteprudente.sp.gov.br

X. Manter contabilidade e registro atualizados, bem como registro contábil específico relativo ao recebimento de recursos oriundos do presente TERMO, à disposição dos agentes públicos e os apresentar assim que forem solicitados.

XI. Garantir vagas e inclusão no projeto conveniado para encaminhamentos do Órgão Gestor;

DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

CLÁUSULA QUINTA: Das obrigações da ENTIDADE quanto à prestação de contas:

Parágrafo 1º: Contas anuais: deverão ser apresentadas até 30 de janeiro subsequente, nos moldes das Instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade). Eventuais saldos não utilizados deverão ser restituídos aos cofres municipais ao término da parceria devidamente corrigidos, conforme cláusula Décima Terceira.

Parágrafo 2º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência da parceria;

Parágrafo 3º - Para fins de prestação de contas será admitida variação de 10% (dez) para mais ou para menos nos valores do plano de aplicação;

Parágrafo 4º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas decorrentes de:

I – Taxa de administração, de gerência ou similar;

II – Pagamento a funcionário de: bonificação, gratificação, salário família ou similar;

III – Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos;

IV – Ressarcimento;

V – Publicidade, salvo as previstas no Plano de Trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou orientação pessoal, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

VI – Uniformes, camisetas para campanhas, ou outro tipo de vestimenta;

VII – Pagamento de pessoal contratado pela OSC, que não atendam às exigências do artigo 46 da Lei Ordinária nº 13.019/2014;

VIII – Terceirização de funcionários ou prestadores de serviços para atividades do plano de trabalho;

IX – Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;

X – Bens permanentes;

DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Cabe aos representantes legais da Secretaria de Saúde e da ENTIDADE o controle e a fiscalização da execução do presente termo.

Secretaria Municipal de Saúde “Dr. Ennio Botelho Perrone”

Avenida Coronel José Soares Marcondes, 680

Presidente Prudente/SP

www.presidenteprudente.sp.gov.br

PARAGRAFO ÚNICO: A entidade executora poderá solicitar, até 45 dias antes do término deste, a alteração e troca do Plano de Aplicação e Cronograma de Desembolso, o qual ficará passível de aprovação ou não pelo órgão gestor.

DO VALOR E DOS RECURSOS

CLÁUSULA SÉTIMA: O valor total estimado do presente ajuste é de R\$ 186.415,00 (cento e oitenta e seis mil quatrocentos e quinze reais), destinado à execução do Plano de Aplicação.

Parágrafo Primeiro: os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO à ENTIDADE serão depositados em conta bancária, devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste Termo.

DA LIBERACÃO DOS RECURSOS

CLÁUSULA OITAVA: O MUNICÍPIO, após a assinatura deste Termo, deverá efetuar o repasse dos recursos destinados à implantação do seu objeto, conforme estabelecido na cláusula sexta.

DA VIGÊNCIA, DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

CLÁUSULA NONA: O presente Termo vigorará da data de sua celebração até 31 de dezembro do ano corrente.

§ 1º - além da expiração natural de sua vigência, poderá ser rescindido, por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas, ou denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do acordo.

§ 2º - quando da denúncia, rescisão ou extinção, deverá a ENTIDADE apresentar à SECRETARIA, no prazo de 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 3º - os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município, no prazo de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela autoridade competente da SECRETARIA.

Secretaria Municipal de Saúde "Dr. Ennio Botelho Perrone"

Avenida Coronel José Soares Marcondes, 680

Presidente Prudente/SP

www.presidenteprudente.sp.gov.br

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA: Fica eleito o Foro de Presidente Prudente – SP, para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou interpretação deste Termo.

Presidente Prudente – SP, 29 de janeiro de 2024.

Edson Tomazini
Prefeito de Presidente Prudente

Breno Luis Erbella Casari
Secretário Municipal de Saúde

Cássia Regia Sonvesso Sperini
Grupo de Apoio a Pacientes Portadoras
de Câncer de Mama – Amigas do Peito